



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 633/98

**DISPÕE SOBRE DESDOBRAMENTO DE
ELEMENTO DE DESPESA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que o povo através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o desmembramento do Elemento de Despesa abaixo discriminado:

018- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
0418111.000- Extensão Rural
3224- Transferências e Instituições Multigovernamentais.....R\$ 70.000,00

Artigo 2º - O desmembramento da rubrica de que trata o Artigo anterior, será distribuída nas rubricas orçamentárias abaixo:

018- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
0418111.000- Extensão Rural
3120- Material de Consumo.....R\$ 3.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 8.000,00
4120- Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 61.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos sete dias do mês de maio de 1998.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 633/98

**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a A.E.C (Associação Escola Comunidade) CGC 00.670.568/0001-10, da Escola de 1º e 2º Graus "Aldy Soares Merçon Vargas" de Conceição do Castelo, visando incrementar a produção de mudas no viveiro municipal, melhorar o intercâmbio entre a administração do viveiro e os produtores rurais do município e criar condições de parceria que atendam os alunos e professores do curso técnico agropecuário de Conceição do Castelo.

Art. 2º- O convênio será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 3º- Os termos do convênio estabelecerão todas as condições concernentes a direitos e obrigações das partes, exceto os critérios de distribuição das mudas e o preço a ser cobrado do produtor rural, que serão estabelecidos em Lei específica.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos oito dias do mês de maio de 1998.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal